



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer

ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

15/03/2021

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005/2021

APROVADO

22/03/2021  
DATA

ASSINATURA

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 849/2004, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POCINHOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, PARAÍBA, no uso das suas atribuições conferidas legalmente, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 849/2004, a qual institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pocinhos, acrescentando-lhe os Artigos 55-A e 55-B, que vigorarão com as seguintes redações:

**Art. 55-A.** O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, designado para cargo em comissão de Secretário Executivo, terá direito a uma gratificação de função, no valor de 100%, calculado sobre o valor do salário em que se encontra enquadrado o docente"

**Art. 55-B.** O profissional do Quadro do Magistério Público Municipal, designado para cargo em comissão de Secretário Adjunto, terá vencimento na proporção de 50%, calculado sobre o salário do Secretário Executivo"

**Art. 2º** - Esta Lei regulamenta a previsão do Artigo 48, alínea 'c', da Lei Municipal nº 849/2004.

**Art. 3º** - O Servidor designado para cargo em comissão de Secretário Executivo ou de Secretário Adjunto deverá optar pela retribuição devida pelo exercício de função de diretoria, chefia ou assessoramento, ou cargo de provimento em comissão, prevista no Artigo 61 da Lei 849/2004, ou pela gratificação regida pelo Artigo 55-A e pelo Artigo 55-B, não podendo os dois benefícios serem cumulados.

Rua Cônego João Coutinho, 19- Centro  
CEP: 58150-000- Pocinhos - PB•

Site: www.pocinhos.pb.gov.br• E-Mail: prefmunicipal pocinhospb@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º** - O servidor que for designado para o cargo em comissão de Secretário Municipal ou Secretário Adjunto, deverá optar entre o subsídio destinado aquela função ou os implementados por essa emenda, não podendo em hipótese alguma a acumulação destes.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, EM 03 DE MARÇO DE 2021**

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional

**APROVADO**

  
03 / 2021  
DATA  
  
Ass.

**CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB**

**A Comissão Permanente**

**para Parecer**

em, 15 / 03 / 2021

  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Ilustres vereadores,

Submeto ao confiável e estimado apreço de Vossa Excelências este Projeto de Lei, o qual intenta alterar a Lei Municipal 849/2004, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pocinhos, visando acrescentar-lhe um novo artigo, regulamentando previsão constante em alínea de artigo anterior da mesma Lei, visando atribuir gratificação. Passo a expor os motivos que nos baseiam, a fim de justificar a propositura de tal Lei.

De fato, a previsão de uma gratificação para servidores docentes que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, os quais venham a ocupar cargo de provimento em comissão, está constante no Art. 48, alínea "c", do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração desta nobre classe, instituído pela Lei 849/2004.

Percebe-se que, ao longo do corpo formal do Diploma, define-se valores percentuais que devem ser acrescidos aos salários, na forma de gratificação, para inúmeros cargos, regulamentando as previsões das outras alíneas do Art. 48. No entanto, a única previsão não regulamentada é aquela que versa sobre a gratificação devida aos profissionais do Magistério Público Municipal que venham a assumir função em comissão, da dita alínea "c" daquele Artigo.

Em vista disso, buscando fazer jus à essência material do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público municipal, qual seja, a valorização e o reconhecimento a esta fundamental classe; e em vista do compromisso inescusável assumido pela Administração Pública com os docentes do nosso Município por virtude do Plano, proponho esta Lei, para que seja corrigida esta falha formal no corpo do diploma anterior. Será feita, ainda, Justiça aos nossos docentes que venham, por seus méritos e serviços prestados ao Município, assumir as funções descritas pelos novos artigos da Lei 669/2004.

Porventura de algum potencial questionamento que venha a surgir na discussão dos senhores, faço saber que este Projeto de Lei está em conformidade com a Lei Complementar 173, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (COVID-19), vez que trata-se de adequação salarial a membro do Poder Público baseada em previsão de legislação anterior à calamidade pública, que é a Lei



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CNPJ 08.741.688/0001-72**  
**Gabinete do Prefeito**

---

849/2004. A tal gratificação é devida e prevista no diploma que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Docentes de nosso Município, sendo apenas regulamentada, no que tange aos valores da gratificação, por esta Lei. Dessa forma, atendemos aos requisitos do Art. 8º, I, da Lei Complementar em questão. senão, vejamos:

**Art. 8º** - Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

**I** - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres Pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, para que, assim, possamos ordenar, o quanto antes, esta questão, e promover a adequação salarial, fruto, em primeiríssima instância, do reconhecimento e da valorização dos nossos profissionais docentes que assumem funções executivas.

Atenciosamente,

  
**ELIANE MOURA DOS SANTOS GALDINO**  
Prefeita Constitucional